



ANA LUCIA NONATO DA SILVA REIS
PERÍCIAS JUDICIAIS

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 50ª Vara Cível da Comarca Capital RJ.

PROCESSO: 013737-87.2008.8.19.0001

AUTOR: PAULO ROBERTO BRANDÃO FONSECA

RÉU: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A.

ANA LUCIA NONATO DA SILVA, Perita Judicial nomeada nos autos do processo acima referenciado, requer a juntada aos autos do Laudo Pericial, encerrado e lavrado em 03 de agosto de 2019, contendo 09 (nove) páginas, numeradas sequencialmente, com 03 (três) apêndices, também devidamente numerados.

Aproveita a oportunidade para solicitar a expedição do mandado de pagamento dos honorários profissionais pelo cumprimento do presente laudo.

Termos em que,
Pede Deferimento
Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2019.

ANA LUCIA NONATO DA SILVA REIS
CRC/RJ 087.107/O-0
CPF 048.265.937-83
Perita Judicial



ANA LUCIA NONATO DA SILVA REIS
PERÍCIAS JUDICIAIS

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 50ª Vara Cível da Comarca da Capital – RJ

PROCESSO: 013737-87.2008.8.19.0001

AUTOR: : PAULO ROBERTO BRANDÃO FONSECA

RÉU: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A.

LAUDO PERICIAL

ANA LÚCIA NONATO DA SILVA REEIS, Perita Contadora, nomeada e compromissada nos autos do processo em epígrafe, ao concluir o que lhe fora determinado, apresenta a Vossa Excelência o LAUDO PERICIAL, com base no escopo a seguir:

INDICE

CAPÍTULOS	PÁGINA
I – Considerações Iniciais	3
II – Metodologia e Critérios de Trabalho	3
III – Breve Histórico deste Processo segundo escopo da Perícia	5
IV – Procedimentos de Perícia	8



ANA LUCIA NONATO DA SILVA REIS
PERÍCIAS JUDICIAIS

V – Conclusão	8
VI - Encerramento	9

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o objetivo de levar ao conhecimento desse Juízo as elucidações lastreadas nos documentos anexados pelas Partes, apresento pro meio deste Laudo Pericial, a METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO, BREVE HISTÓRICO, com fatos e controvérsias narrados de forma cronológica, as respostas aos QUESITOS formulados pelas partes, além das INFORMAÇÕES PERTINENTES E RELEVANTES contempladas nos pedidos, que guardam pertinência com o escopo dos trabalhos periciais não contemplados nos quesitos e a CONCLUSÃO TÉCNICA dos estudos realizados.

BREVE HISTORICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

- 1 - Trata-se de Ação revisional com pedido de antecipação de tutela, proposta por PAULO ROBERTO BRANDÃO FONSECA em face UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A O autor alega que é titular de um cartão administrado pelo réu e que devido aos juros cobrados não conseguiu efetuar assim o pagamento integral de suas faturas.
- 2 – Deferimento de Gratuidade às fls. 59;
- 3 - Contestação do Réu fls. 45 /71;



ANA LUCIA NONATO DA SILVA REIS
PERÍCIAS JUDICIAIS

- 4 – SENTENÇA prolatada em fls. 299/304;
- 5 - Apelação do Autor às fls. 305/314;
- 6 – Acórdão reformulando Sentença, em parte às fls. 364/374;
- 7 – Deferimento de perícia para o cálculo da execução da sentença fls. 507;

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil ou financeira é comunicar às Partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados e os exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

A produção desta prova teve como base o trabalho investigativo e, dentro do possível abrange segundo a natureza e a complexidade da matéria até aqui tratada, o exame e a vistoria de documentos juntados, obedecendo assim aos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC TP 01 – Perícia Contábil e NBC PP 01 – Perito Contábil.

Resumindo, o escopo desta Prova Pericial está em recalculer os encargos financeiros conforme determinado em Sentença Prolatada às fls. 299/304 e proceder a devolução, em dobro, dos valores de lançamentos indevidos, deduzindo assim o saldo devedor do cartão de crédito da conta do autor.



ANA LUCIA NONATO DA SILVA REIS
PERÍCIAS JUDICIAIS

SENTENÇA (parte):

O réu cobrou valores superiores aos previamente informados ao consumidor o que faz que o autor tenha razão parcial em seus reclamos, eis que o réu descumpriu os termos de sua oferta.

Não tem razão o autor, porém, em pretende que a dívida fique estabilizada durante todo o tempo de tramitação do processo porque isso o beneficiaria excessivamente já que não tinha razão em praticamente nenhum dos pleitos. É inegável, nas circunstâncias que o contrato é lei entre partes e deve ser cumprido em seus termos, por essa razão, o débito porventura existente em nome do autor poderá ser acrescido dos encargos que se venceram no curso da demanda, já foi assentado que não á abusividade.

Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** pretensão, apenas para declarar parcial nulidade dos lançamentos a débito efetuados pelo réu já que este não efetuou a cobrança dos encargos nos mês anterior informou ao autor que praticaria no período seguinte.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional de contrato quanto a capitalização de juros. Improcedentes a pretensão quanto a encargos abusivos. Improcedente a pretensão quanto a redução dos juros a SELIC + 30%.

Diante da sucumbência em maior parte pelo autor, custas e despesas processuais por e honorários sucumbenciais em seu desfavor no valor de R\$ 800,00, suspensa a execução em razão da gratuidade deferida.

Acordão (parte)

Por tais razões e fundamentos, o voto é no sentido de **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO**, corrigindo-se a R. Sentença apenas para condenar o **Réu a devolver em dobro os valores porventura pagos**, que estavam em desacordo com os encargos informados e que serão apurados em liquidação de Sentença, deduzindo-se do saldo devedor existente. Mantendo-se, no mais, a R. Sentença.



ANA LUCIA NONATO DA SILVA REIS
PERÍCIAS JUDICIAIS

PROCEDIMENTOS DA PERÍCIA

A Perícia procedeu à conferência conforme métodos matemáticos indicados para recálculo conforme taxa efetiva determinada pela Sentença. Posteriormente procede à evolução do saldo devedor e apresenta o seu montante. A diferença entre o lançamento do Réu e os lançamentos apurados pela perícia, devidamente atualizados, serão dobrados e abatidos do saldo devedor.

APURAÇÃO DAS TAXAS PRATICADAS								
Processo:	0013737-87.2008.8.19.0001							
Autor:	PAULO ROBERTO BRANDÃO FONSECA							
Réu:	UNICARD BANCO MULTIPLO S A							
Cartão nº:	****.****.****.0015							
Data de Cálculo:	29/07/2019							
Cobrança de Juros:	Próximo mês							
Mês de Capitalização:	11							
				Saldo Inicial:	(149,75)			
				Mês Inicial Evolução:	29/12/2006			
				Mês Final Evolução:	29/11/2007			
				Evoluir com:	Taxa Informada			
Data	Histórico	Lançament	C	Saldo	C	Dias Sd Devedor	Juros Mensal Cobrad	
29/01/07	Encargos Financeiros	-	C	(480,56)	D	0	0,00%	
28/02/07	Encargos Financeiros	(106,52)	D	(686,00)	D	0	25,04%	
28/03/07	Encargos Financeiros	(119,66)	D	(843,91)	D	0	20,58%	
28/04/07	Encargos Financeiros	(87,36)	D	(1.012,33)	D	0	12,18%	
28/05/07	Encargos Financeiros	(103,74)	D	(1.842,24)	D	0	11,65%	
28/06/07	Encargos Financeiros	-	C	(3.197,51)	D	0	0,00%	
28/07/07	Encargos Financeiros	(483,98)	D	(3.730,96)	D	0	16,83%	
28/08/07	Encargos Financeiros	(578,48)	D	(4.032,17)	D	0	17,01%	
28/09/07	Encargos Financeiros	(608,36)	D	(4.420,94)	D	0	16,65%	
28/10/07	Encargos Financeiros	(683,61)	D	(5.314,81)	D	0	15,46%	
28/11/07	Encargos Financeiros	(841,17)	D	(6.387,42)	D	0	15,83%	



ANA LUCIA NONATO DA SILVA REIS
PERÍCIAS JUDICIAIS

EXTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAL

Processo: 0013737-87.2008.8.19.0001
Autor: PAULO ROBERTO BRANDÃO FONSECA
Réu: UNICARD BANCO MULTIPLO S A
Cartão nº: ****.****.****.0015
Data de Cálculo: 03/08/2019
Cobrança de Juros: Próximo mês
Mês de Capitalização: 11

EXTRATO

Data	Histórico	Laçamen	C/D	Saldo	Dias Úteis	Juros % Diário	Juros R\$ Diários	Juros Acumulados	Taxa Informada %
29/01/07	Encargos Financeiros	-	C	(480,56)	0	0,0000%	-	-	0,00%
28/02/07	Encargos Financeiros	(25,21)	D	(604,69)	0	0,0000%	-	-	14,99%
28/03/07	Encargos Financeiros	(71,20)	D	(688,93)	0	0,0000%	-	-	14,99%
28/04/07	Encargos Financeiros	(73,62)	D	(772,41)	0	0,0000%	-	-	10,99%
28/05/07	Divergência Soma	(102,25)	D	(679,04)	0	0,0000%	-	(63,39)	10,99%
28/05/07	Encargos Financeiros	(63,39)	D	(1.488,35)	0	0,0000%	-	-	10,99%
28/06/07	Divergência Soma	(990,47)	D	(2.194,37)	0	0,0000%	-	(139,70)	14,99%
28/06/07	Encargos Financeiros	(139,70)	C	(2.919,93)	0	0,0000%	-	-	14,99%
28/07/07	Encargos Financeiros	(368,59)	D	(3.198,29)	0	0,0000%	-	-	14,99%
28/08/07	Encargos Financeiros	(374,82)	D	(2.927,25)	0	0,0000%	-	-	14,99%
28/09/07	Encargos Financeiros	(325,95)	D	(2.658,79)	0	0,0000%	-	-	14,99%
28/10/07	Encargos Financeiros	(349,69)	D	(2.892,79)	0	0,0000%	-	-	14,99%
28/11/07	Encargos Financeiros	(381,21)	D	(3.155,75)	0	0,0000%	-	-	14,99%

VALORES APURADOS PARA DEVOLUÇÃO E SEU CÁLCULO EM DOBRO

DATA	HISTÓRICO	BANCO	PERÍCIA	SALDO DEVOLUÇÃO	VALOR EM DOBRO
29/01/2007	Encargos Financeiros		R\$ -		
28/02/2007	Encargos Financeiros	R\$ 106,52	R\$ 25,21	R\$ 81,31	R\$ 162,62
29/03/2007	Encargos Financeiros	R\$ 119,66	R\$ 71,20	R\$ 48,46	R\$ 96,92
29/04/2007	Encargos Financeiros	R\$ 87,36	R\$ 73,62	R\$ 13,74	R\$ 27,47
29/05/2007	Divergência Soma		R\$ 102,25	R\$ 102,25	R\$ 204,50
29/05/2007	Encargos Financeiros	R\$ 103,74	R\$ 63,39	R\$ 40,35	R\$ 80,70
29/06/2007	Divergência Soma		R\$ 990,47	R\$ 990,47	R\$ 1.980,94
29/06/2007	Encargos Financeiros		R\$ 139,70	R\$ 139,70	R\$ 279,40
29/07/2007	Encargos Financeiros	R\$ 483,08	R\$ 368,59	R\$ 114,49	R\$ 228,98
29/08/2007	Encargos Financeiros	R\$ 578,48	R\$ 374,82	R\$ 203,66	R\$ 407,32
29/09/2007	Encargos Financeiros	R\$ 608,36	R\$ 325,95	R\$ 282,41	R\$ 564,82
29/10/2007	Encargos Financeiros	R\$ 683,61	R\$ 349,69	R\$ 333,92	R\$ 667,84
29/11/2007	Encargos Financeiros	R\$ 841,17	R\$ 381,21	R\$ 459,96	R\$ 919,92
				R\$ 2.810,71	R\$ 5.621,43
29/11/2007	Saldo Devedor				R\$ 3.155,75



ANA LUCIA NONATO DA SILVA REIS
PERÍCIAS JUDICIAIS

CONCLUSÃO TÉCNICA

Seguindo os parâmetros da Sentença prolatada a perícia apurou o **valor total de R\$ 11.957,24 (onze mil novecentos e cinquenta e sete e vinte e quatro centavos) trezentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos**, a favor do Autor, já computados o Ressarcimento em dobro dos valores indevidos; foi deduzido conforme apresentados nos **Apêndices I e II e** resumo apresentado no Apêndice III. Valores atualizados pelo índice TJRJ e juros aplicados a 1% ao mês da data do vencimento.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a considerar, é dado como encerrado o presente trabalho, constituído de 9 oito) laudas e 03 (três) apêndices.

Almejando ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, coloco-me a disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevendo-me,

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2019.

ANA LUCIA NONATO DA SILVA REIS

Perita Judicial

CRC/RJ 087107/O-0

CPF: 048.265.937-83